

Reflexões sobre o Estado Penal e adolescência criminalizada

Reflections on the Criminal State and criminalized adolescence

Graciela Aparecida Franco Ortiz¹

RESUMO

A atual configuração da sociedade capitalista propõe uma remodelação da função do Estado, que deixando suas características de Estado Social vem assumindo sua face Penal. Assim, a despeito dos avanços legislativos na proteção a criança e adolescente no contexto brasileiro, estes vem sendo expostos a situações de violência e quando a reproduzem tendem a ser criminalizados. O objetivo deste artigo é a partir de pesquisa bibliográfica, analisar a relação entre o Estado Penal e a criminalização da adolescência; sendo possível verificar que os dois fenômenos estão interligados, sendo que o adolescente criminalizado advém das camadas populares, alijadas dos seus direitos.

Palavras-chave: Estado Penal; Direitos; Violência e Adolescência Criminalizada.

ABSTRACT

The current configuration of capitalist society proposes an overhaul of state function, that leaving their welfare state characteristics has taken its Criminal face. Thus, despite the legislative advances in child protection and adolescents in the Brazilian context, these are being exposed to violence and when to reproduce tend to be criminalized. This article is from literature, analyze the relationship between the penal state and the criminalization of adolescence; is possible that the two phenomena are interconnected, and the teenager criminalized comes from working class jettisoned their rights.

Keywords: Criminal State; Rights; Violence and Adolescent criminalized.

¹Assistente Social, especialista em Serviço Social e Docência do Ensino Técnico e Superior, Mestranda em Ciências Criminológico-Forense na Universidade de Ciências Sociais e Empresariais de Buenos Aires/AR. Professora no Curso de Serviço Social no Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium de Araçatuba. Contato: opzgra@yahoo.com.br.

Introdução

Nas últimas décadas, vive-se no Brasil, um grande paradoxo, logo que, com a Constituição Federal de 1988, constitui-se um arcabouço legal que possibilitava a construção de um Estado Social, no entanto viu-se também, com a influência neoliberal, o aumento do caráter punitivo e restritivo de direitos, tantos sociais, quanto civis, com um aumento da violência institucional cotidiana, assim como da rigidez por parte das instituições de controle social, em especial do sistema penal, incluindo aqui o sócio penal infanto-juvenil.

Neste artigo intenciona-se apresentar a síntese preliminar de leituras e aproximações com alguns autores que avançaram na discussão sobre o processo de criminalização da adolescência no contexto neoliberal, dentre eles Arguello (2005); Behring; Boschetti (2010); Sales (2004); Couto (2003); Silva (2010; 2011) e Wacquant (2001), análise das legislações referentes à proteção à criança e ao adolescente, principalmente no que se refere à prática de atos infracionais, assim como na compilação de dados de pesquisas oficiais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA traz grandes avanços no que se refere aos direitos desta faixa etária, incluindo-os no rol de sujeitos de direitos, em um contexto que, conforme já referido, prega a diminuição de tais direitos na órbita do Estado. Além de tais direitos, o ECA vai instituir um sistema sócio penal para os adolescentes, marcando o fim do sistema penal indiferenciado, ou tutelar, presente nas legislações anteriores. Apesar de tal mudança de paradigma na prática, verificou-se que este sistema tem tendido a colocar '*sob judice*' parcela de adolescentes vitimadas em seus direitos.

Com as aproximações realizadas, pode-se apreender uma crescente preocupação com a temática por parte de pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais aplicadas, incluindo o Serviço Social, tendo em vista que todas as faces da temática guardam estreita vinculação com o trabalho deste profissional. As obras pesquisadas demonstram que, no processo de diminuição do Estado Social e a crescente do Estado Penal, os adolescentes das camadas populares que se encontram em conflito com a lei são

uma das principais vítimas neste processo, tendo sua infância ‘roubada’ pela não efetivação de direitos básicos e sua adolescência e juventude criminalizada.

A construção do Estado Penal: iniciando a discussão

A despeito do avanço legislativo desde a década de 1990, o Brasil vem-se inserindo no panorama geral neoliberal – de capitalismo central – que vai propor a minimização do investimento estatal no social, com a consequente inviabilização dos direitos conquistados; desta forma verifica-se que o Estado Penal - materializado no aumento da função punitiva e coercitiva do Estado, pela via do recrudescimento nas práticas dos aparelhos estatais - aparece como estratégia do capital visando à manutenção da sociedade burguesa, numa crescente diminuição dos investimentos do Estado na área social.

O contexto descrito expõe parcela considerável da população à condição de não cidadania em um processo de criminalização de parte da sociedade. No que se refere ao trabalho, ao inserir-se na lógica neoliberal, as condições de acesso a este mercado, principalmente dentro da formalidade, vai sendo reduzida, levando famílias inteiras ao desemprego e/ou subemprego (BEHRING & BOSCHETTI, 2010), expondo também uma grande parcela de jovens e adolescentes a condições de violências institucionais e sociais, não promovendo o desenvolvimento, de forma integral, desta parcela da população como disciplinado nas legislações garantistas, Constituição Federal de 1988 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste contexto, os adolescentes advindos da classe trabalhadora, exposta ao desemprego ou subemprego e as demais situações degradantes de vida e desenvolvimento são expostos a situações de violência, reproduzindo-a nas suas relações.

Nos termos de Sales (2004, p. 12) [...] *São pessoas em desenvolvimento e, de acordo com a Constituição de 1988, prioridade absoluta, mas, na prática, essa condição é quase sempre sobrepujada por interesses de maior relevância econômica.*

Apreende-se, das análises realizadas de Silva (2011, p. 29) que,

No contexto neoliberal [...] suas maiores vítimas letais são justamente os adolescentes e jovens, negros e pobres e, sobretudo, aqueles que em conflito com a lei porque são violentadores e violentados, numa sociedade em que a ausência de políticas públicas faz com que eles respondam também violentamente num ciclo de violências institucional e cotidiana.

Neste sentido, ganha materialidade a análise de Wacquant (2001) sobre o Estado Penal no contexto brasileiro, sendo que tal configuração de Estado vem sendo imposta como mecanismo de solução e controle das mazelas sociais e econômicas; na prática, verifica-se que, ao não investir na proteção social como estratégia para resolução das expressões sociais advindas de tal contexto, expõe parcela significativa da população à intervenção dos aparelhos punitivos do Estado.

Segundo Wacquant (2001),

Em tais condições, desenvolver o Estado Penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

No contexto brasileiro, tal configuração de Estado ganha apoio da sociedade que se vê acuada diante do quadro crescente da violência urbana, reproduzida cotidianamente pela mídia aberta e sensacionalista, assim responde-se ao clamor social, pela paz e segurança, com o recrudescimento das legislações penais e com o tratamento criminalizante desta parcela da população alijada em seus direitos, dando a esta sociedade a ‘falsa aparência’ de segurança, ao prender, aumentar penas, ou no caso da delinquência juvenil, com propostas de redução da maioridade penal².

Ao analisar o papel da mídia na propagação do caos social provocado pela violência, Brisola (2012, p. 137) afirma que,

²PEC 171/1993 prevê a alteração da Constituição Federal em seu artigo 228, que trata da inimputabilidade penal dos menores de 18 anos, alterando a idade de 18 para 16 anos.

[...]a sociedade produz, com o apoio da mídia, verdadeiras campanhas contra os jovens que praticam algum delito, superestimando as estatísticas, para que esses sejam culpabilizados, apelando, inclusive, para argumentos como a redução da maioridade penal[...].

Neste sentido, verifica-se que a lógica penal tem sido vista como a solução para os problemas da violência e da criminalidade que tem como pano de fundo as nefastas condições de vida a que uma grande parcela da população brasileira vem sendo exposta. Neste sentido [...] *A criminalização dos pobres se converte em uma das principais formas de controle da questão social diante do cenário socioeconômico contemporâneo* (CFESS, 2014, p. 16).

Nos dizeres de Arguello (2005, p.6),

A fim de garantir a contenção das desordens geradas pela exclusão social, desemprego em massa, imposição do trabalho precário e retração da proteção social do Estado, utiliza-se amplamente da estratégia de criminalização das classes potencialmente perigosas.

Tal contexto conforme será visto a seguir, irá incidir diretamente na vida e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, advindas das classes trabalhadoras, em especial os adolescentes que, diante de tal contexto a ele respondem com a prática de atos infracionais.

Os caminhos percorridos pelo direito da criança e do adolescente no Brasil: entre proteção e criminalização

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, inscrevem-se historicamente as possibilidades de que a população infanto-juvenil pudesse ser vista sob o ângulo do direito e da proteção [...] *Tornou-se possível, então, assegurar também através de uma normativa internacional uma proteção jurídico-política atenta às especificidades do universo de pequenos seres humanos, isto é, as crianças.* (SALES, 2004, p. 75).

Depois disso, a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (1989), vão se tornar

importantes instrumentos normativos para a proteção destes indivíduos, rompendo com as teses de incapacidade e cidadania incompleta desta parcela da população, inaugurando uma nova concepção para crianças e adolescentes, agora como sujeitos de direitos. (SALES, 2004)

Historicamente, a questão da infância no Brasil foi, nos termos de Sales (2004, p. 74) [...] *associada sem mediações à área penal [...]*, sendo exemplos disso os códigos de menores de 1927 e 1979; estes a despeito de não construírem, em seu bojo um sistema sócio penal onde se diferenciava o menor que sofria violência, do que a cometia, colocava todos à mercê de instituições e práticas repressivas, violentas e assistencialistas.

É a Constituição Federal de 1988 que vai romper com o paradigma menorista, instituindo um novo instituto jurídico para crianças e adolescentes, principalmente em seus artigos 227 e 228 ao disporem que,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Dois anos mais tarde, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente mostra-se como instrumento normativo fundamental para a viabilização dos direitos enunciados na CF, em um contexto que, conforme referido anteriormente, passa a ser contrário à materialidade destes direitos.

Vários autores, em especial nesta análise, Sales (2004) e Silva (2011) analisam as dificuldades de viabilidades dos direitos da criança e do adolescente no contexto de desmonte do Estado Social, logo que tal questão irá influenciar decisivamente na garantia e efetivação dos direitos desses sujeitos e, como consequência, verifica-se a contínua vitimização destes sujeitos, assim como a exposição destes a um contexto de criminalização.

Sales (2004, p. 79) refere que,

Apesar da ruptura ético-política e jurídica com a menorização da infância e adolescência pobres como representação-chave no Código de Menores (1927 e 1979), a pobreza [...] ainda prevalece neste debate. No contexto de mundialização, financeirização da economia e reestruturação produtiva, há setores que pouco escolarizados, informados e educados, como as crianças e adolescentes das camadas mais pauperizadas claramente não interessam ao capital e ao mercado, consistindo na parcela inexpugnável, logo descartável e desfiliada.

A análise do Mapa da Violência contra criança e adolescentes 2012 no Brasil traz informações importantes para que se possa pensar sobre o atual contexto e suas consequências para as crianças e adolescentes brasileiros. Segundo os dados apresentados, em 2012 o Brasil tinha uma população de crianças e adolescentes de 59.657.339 pessoas, sendo que a população adolescente era de 24.033.745 pessoas, representando 12,6% da população total. Os dados mostram uma realidade preocupante, demonstrando que os [...] *homicídios de crianças e adolescentes [...] foram responsáveis por 22,5% de óbitos nessa faixa*³ [...] (WASELISZ, 2012, p.8), colocando o Brasil no 4º lugar dentre os 99 países do mundo⁴, no que se refere à mortalidade infanto-juvenil; [...] *em 2010 foram 8.686 crianças e adolescentes assassinadas [...]* (idem, p.47). Os dados também apontam que os adolescentes são as maiores vítimas [...] *numa pendente drástica que aponta os problemas ainda vigentes e sem solução no campo de nossa adolescência, marcada pelo seu ingresso precoce nas contradições de nossa modernidade [...]* (ibidem, p. 28).

Apreende-se assim que há necessidade de entender os avanços legislativos do ponto de vista de sua capacidade de materialização, ou seja, se os direitos são datados historicamente e respondem a determinados interesses, no que se refere aos direitos da criança e do adolescente e, principalmente dos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, há de analisar que as tendências que passam a balizar a viabilização de tais direitos a partir da década de 1990, mostram-se contrárias à sua materialização, demandando muito mais que a reafirmação da lei, mas a compreensão de seus limites em termos neoliberais.

³ O critério etário utilizado no Mapa da Violência 2012 agrega crianças e adolescentes/jovens, com idade entre 0 a 19 anos.

⁴ O Brasil só é superado por El Salvador, Venezuela e Trinidad e Tobago.

O sistema sócio penal e a criminalização da adolescência

A partir da análise do contexto no qual se inscreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, importa referir sobre a construção do sistema penal infanto-juvenil trazido pela normativa. Necessário se faz pontuar que os ordenamentos jurídicos são datados historicamente, ou seja, em cada momento histórico e em cada sociedade se escolhe quais os bens e direitos serão tutelados pelo mundo jurídico; tais escolhas são dotadas de interesses de classe tendendo, a despeito de representar campo de disputa, cumprir a função da manutenção da ordem das coisas (BOBBIO, 2004). Assim há necessidade de analisar a construção do Estatuto, principalmente no que se refere ao adolescente em conflito com a lei dentro desta perspectiva, logo que [...] *se, por um lado, houve uma mudança na legislação, o que se pode considerar certa evolução, por outro, o projeto de sociedade prescrito pelo antigo Código de Menores não se alterou, ou seja, não superou a lógica de dominação e de controle.* (SCHMIDT, 2011, p. 21).

Segundo análise de Silva (2011), o Estatuto estabelece um código de controle sociopenal a este adolescente; desta forma, a inimputabilidade prevista na CF e no ECA, significa que, ao praticar um delito ou ato infracional, o adolescente não vai estar sob tutela do código penal, mas ser responsabilizado dentro do que prevê a normativa específica. Sobre isso, Mendez (1996 *apud* SILVA, 2011, p. 91) afirma que [...] *a centralidade da categoria jurídica de infrator em substituição à categoria sociológica delinquente, significa que o adolescente que cometeu um ato infracional está em conflito com a lei penal e vai responder pela infração-crime.*

Em sua obra, Silva (2011, p. 95) ressalta que, a despeito da categoria adolescente referir-se a todos os indivíduos com idade entre 12 e 18 anos, este sistema, a exemplo do sistema menorista⁵ [...] *continua a criminalizar a pobreza e julga os adolescentes pobres como marginais em potencial [...].*

Sobre tal seletividade, Zaffaroni (1998 *apud* BORGES & FALEIROS JUNIOR, 2011, p.89) afirma que,

⁵ Previsto nos códigos de menores de 1927 e 1979.

[...] dada a seletividade letal do sistema penal e a impunidade para outras pessoas que não estão em condição de vulnerabilidade, deve se admitir que seu exercício se orienta para a contenção de grupos bem determinados e não para a “repressão do delito”.

A análise de Arguello (2005, p. 11) das obras de Baratta (1999), Taylor (2001) e Castro (1978) corroboram com esta discussão ao concluir que,

[...] o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta [...] e sim uma qualidade atribuída a determinados sujeitos mediante complexos processos de interação social (formais e informais) de definição e de seleção, segundo a distribuição do poder.

Neste sentido, continua a autora [...] *Não se trata, pois, de discutir uma criminalidade em si, mas o processo de criminalização que atribui o status de “criminoso” aos indivíduos concentrados nos setores mais vulneráveis da sociedade.* (ARGUELLO, 2005, p. 11).

Sales (2004, p. 20) também corrobora com a discussão ao afirmar que [...] *Não se trata apenas de uma psique rebelde, como já denunciava Lapassade (1968), mas de um conjunto sincronizado de fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos no âmbito do capitalismo.*

Assim, via de regra, são os adolescentes advindos da classe trabalhadora que, exposta ao contexto neoliberal, vivencia condições indignas de sobrevivência, estão em conflito com a lei, ou melhor, que são criminalizados pelo sistema sócio penal; essa diferenciação mostra-se importante, pois não são somente os adolescentes pobres que cometem infrações, mas, de acordo com os estudos publicados⁶, são esses que são criminalizados.

Breve análise dos dados relativos a pratica de atos infracionais por adolescentes

⁶ SILVA; GUERESI, 2003; BRASIL, 2013.

A temática do adolescente em conflito com a lei tem suscitado amplo e pretensioso debate na sociedade brasileira atual pela face da responsabilização e punição aos mesmos; tal debate ganha impulso através da grande mídia que dá ampla cobertura a atos de violência praticados por adolescentes, não fomentando a discussão sobre os números reais desta violência e muito menos sobre a violência sofrida cotidianamente por estes sujeitos na sociedade brasileira conforme apresentado acima.

Segundo dados do Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei de 2012, apenas 0,45% da população com idade entre 12 e 18 anos, estava envolvida em atos infracionais e, por isso, sujeitos à intervenção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto prevê que todo adolescente a que for atribuída a prática de atos infracionais (crime ou contravenção penal) estará sujeito às medidas ali disciplinadas⁷, de acordo com a gravidade e a circunstância do ato. Segundo dados do Levantamento a internação foi, dentre as medidas restritivas de liberdade, a mais aplicada nos últimos anos⁸. No ano de 2012, de um total de 20532 adolescentes que cumpriam medidas restritivas de liberdade (semiliberdade e internação⁹), 18672 adolescentes estavam em cumprimento de medida de internação, o que representa cerca de 90% dos adolescentes, contradizendo o pressuposto legal da excepcionalidade da aplicação da referida medida.

No mesmo ano, 89.718 adolescentes eram acompanhados pelos Serviços de Proteção Especial à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Tem-se assim que, de um total de 110.250 adolescentes, 18,6% destes cumpriam medida de internação; um dado importante a ser analisado, principalmente quando se verifica os atos que levam ao cumprimento de medida de internação.

⁷ Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação.

⁸ O Levantamento faz um comparativo entre os anos 2010, 2011 e 2012.

⁹ Internação provisória e internação como medida decretada pós análise do processo.

Segundo o mesmo levantamento, apreende-se que 44,03% dos atos infracionais praticados pelos adolescentes no referido ano, foram contra a propriedade, sendo que 38,6% dos adolescentes envolvidos nestes atos tiveram a imputação de medida privativa de liberdade (internação); o segundo ato que mais leva o adolescente à medida de internação é o tráfico de drogas, representando 27% dos adolescentes internados. Em contraste ao propagado pela mídia e por setores conservadores da sociedade que pregam a redução da maioridade penal, somente 13,47% dos atos praticados são contra a pessoa¹⁰.

Na análise realizada por Schimdt (2011, p. 26) a autora faz menção a tal questão, colocando que a realidade reatualiza as práticas menoristas,

Neste sentido, constata-se que, antes da aprovação do ECA, um jovem era privado de sua liberdade para “sair das ruas” e parar de “importunar a ordem”; hoje os jovens são privados de liberdade para se “reeduca-los”, “protegê-los”, “ajuda-los” [...]. Observa-se então que, na atualidade novas configurações se estabelecem e produzem novas faces de controle e punição.

Pode-se verificar que, no processo de criminalização da adolescência, esta intrínseca a manutenção da ordem das coisas, ou melhor, da própria conformação social capitalista, na qual a solução se dá pela via do aumento da penalidade, do encarceramento e não pela via da garantia e efetivação de direitos.

Considerações Finais

Os apontamentos realizados ao longo desta breve análise tiveram como intenção, antes de tudo, apresentar as breves reflexões realizadas até o momento pela autora que se propôs a lançar-se na caminhada de estudos sobre a construção do processo de criminalização da adolescência no contexto do Estado penal.

O tema proposto ganha relevância no atual contexto de minimização do Estado Social, principalmente em solo brasileiro, logo que este Estado não chegou a materializar-se, encontrando, nos dizeres de Drummond, não uma, mais várias pedras no meio do caminho; assim, discutir sobre a criminalização do adolescente

¹⁰ Homicídio, latrocínio, estupro e lesão corporal.

torna-se imperioso a todos os que, de alguma forma, deparam-se em sua prática com esta realidade.

Verificou-se, com a análise realizada, que a despeito dos avanços trazidos com as legislações, ainda persiste o processo de criminalização da pobreza, tendo em vista que, a despeito da infração as normas não ser exclusividade dos pobres, via de regra são estes que têm suas ações criminalizadas.

Faz-se necessário ampliar a discussão e reflexão sobre os sujeitos que estão envolvidos na prática do ato infracional; assim como refletir sobre as medidas a serem impostas quando da prática deste e quais os atos que via de regra, são criminalizados a fim de que se rompa com a visão individualizante, que reatualiza análises e práticas menoristas. Tal discussão tem sido muito cara aos assistentes sociais que têm como objeto de trabalho as expressões da questão social que, no caso em tela, materializam-se em todas as esferas de atendimento deste adolescente.

Referências Bibliográficas

ARGUELLO, Katie. *Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem*. Londrina, 2005. Disponível em: <<http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>> Acesso em: 01 mar. 2015.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. (tradução Carlos Nelson Coutinho). Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Paulo César Corrêa; FALEIROS Júnior, Roberto Galvão. Vitimização do criminalizado: aspectos ilícitos do sistema penal brasileiro. In.: FREIAS, Marisa Helena D'arbo Alves; JUNIOR, Roberto Galvão Faleiros (org.). *Estudos contemporâneos de Vitimologia*. Cultura Acadêmica: UNESP, 2011. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudoscontemporaneosdevitimologia-Final.pdf>> Acesso em: 25 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2014.

_____. *Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade 2014*/Secretaria

Geral da Presidência da República, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília. 2014.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). Brasília, DF: Senado Federal 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRISOLA, Elisa. *Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social*. Revista SER Social, Brasília, v. 14, n. 30, p.127-154, jan./jul. 2012. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/7441/5749> Acesso em: 02 fev. de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. O sociojurídico e o serviço social. In.: CFESS. *Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão*. CFESS/CRESS: Brasília, 2014. P. 11-30. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf> Acesso em: 08 fev. 2016.

SALES, Mione A. *(In)Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência*. São Paulo: USP, 2004. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-06122005-171140/pt-br.php>> Acesso em: 04 mar. 2016.

SILVA, Enid R. A.; GUERESI, Simone. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. IPEA/MJ: Brasília, agosto de 2003. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf> Acesso em: 25 fev. 2016.

SILVA, Maria L. O. *Entre Proteção e Punição: O Controle Sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

_____. *Violência e controle sócio penal contra adolescentes com práticas infracionais*. Revista Serviço Social e Saúde. Campinas: UNICAMP, v. IX, n. 9, jul. 2010, p. 27 – 37. Disponível em: <www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=46141> Acesso em: 04 mar. 2016.

SCHMIDT, Fabiana. *Adolescentes Privados de Liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados*. Curitiba: Juruá, 2011.

WACQUANT, Loic. *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. n.p.

WASELFISZ, Julio . *Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes no Brasil*. Rio

de Janeiro, 2012. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_crianca.php.> Acesso em: 18 fev.
2016.